Município de Ivaiporã
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 425/85

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Súmula: altera a redação do § ùnico do art. 3º da Lei Municipal nº 473/83, e dá outras providências.

Art. 1º - O § Único do Art. 3º da Lei Mumicipal nº 473/83, passará a vigorar com a seguinte redação:

" § Único - No exercício de 1986, primeiro ano de funcionamento da Faculdade, será destinado à Fundação Educacional de Ivaiporã, valor consignado no orçamento para aquele exercício e que corresponde à 5% (cinco por cento) da estimativa do ICM a que deverá participar o MUnicípio de Ivaiporã; no segundo ano, consignar-se-á dotação orçamentária, para o mesmo fim, na ordem de 4% (quatro por cento) e, assim, sucessivamente, nos anos seguintes, porém, nestes, com um percentual de 3% (três por cento) do montante do Imposto de Circulação de Mercadorias a que tiver direito o Município. Caso o funcionamento da Faculdade não ocorra em 1986, os referidospercentuais e consignações, serão considerados para os exercícios, iniciais e seguintes, dentro do mesmo espíri to a que faz alusão este parágrafo, aplicando-se os mesmos critérios a partir do primeiro ano em que efetivamente a Faculdade começar a funcionar".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal 19 de Novembro, XXIV DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos oito dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oiten

Recebido(s) nesta data:

Projeto de Lei

nº 422/85

Ivaiporã, 8 de 11 de 985

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada em

Em 11 / 11 / 85

Presidente

ENCAMINHE-SE

Em, 11 / 11 / 85

Presidente

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Em ___/___/___

Ata (s) nº ___ e ___

Diretor de Secretaria

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Em ___/___/___

Ata (s) nº ___ e ___

Diretor de Secretaria

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Em ___/___/___

Ata (s) nº ___ e ___

Município de Ivaiporã
ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 425/85

J U S T I F I C A T I V A

Exmo. Sr. Presidente :

Nobres Vereadores :

Já é do conhecimento dos Ilustres e Nobres Vereadores, o trabalho que se desenvolve neste Município, para a criação e funcionamento de um Curso de 3º gráu, em Ivaiporã.

Inegável é a participação desse Legislativo, pois que veio de aprovar a Lei nº 473/83, que institui o Fundo Municipal de Ensino Superior e a Fundação Educacional de Ivaiporã.

Naquela Lei, está disciplinado a reserva de parte da receita do ICM, para a formação do Fundo Municipal de Ensino Superior, referido. Acontece que aquela reserva não foi efetivada, em razão de o processo de criação da Faculdade estar, até os dias atuais, em tramitação inicial no Conselho Estadual de Educaçao, em forma de consulta de viabilidade.

Agora, porém, atendidas inúmeras diligências daquele Colegiado, cremos, firmemente, que nas próximas semanas e até pelo final do ano, o referido processo seja analisado e julgado favorável, o que implicaria na necessidade de começarmos a formar o respectivo fundo de recursos. Ora, a Lei atualmente em vigência, ordena que " no exercício de 1984, será consignado no orçamento municipal, dotação necessária ao Fundo ", no que conflitam o desejo e arealidade, visto estarmos no ano de 1985, com necessidade de previsão orçamentária para 1986. Em suma, em virtude da Lei ser analítica e não sintética, especificando o exercício e não abrindo outra alternativa, contraria as normas técnicas-jurídicas para que a mesma seja executada em 1986.

Município de Ivaiporã
ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 425/85

altere, em parte, a sua redação e se a adapte à realidade atual, permitindo que em 1986, este Executivo, efetive as transferências previstas por esta legislação.

Vale ressaltar que a adequação de Lei sob nº 473/83, na forma objetivada no presente Projeto de Lei, torna-se imperiosa, caracterizando-se em condição " sine qua non " para que o processo de criação da Faculdade seja apreciado nesta sua fase primeira.

Sabemos, outrossim, que os prazos regimentais, mesmo que reduzidos, talvez extrapolem o espaço de tempo de que necessitamos. Assim sendo, contamos com o alto espírito do " bem-comum " de que V. Exas. são dotados, vindo permitir que alcancemos uma possibilidade de termos a nossa Faculdade aprovada e, quiçá, realizando o seu primeiro concurso vestibular em 1986, o que será um prêmio para os nossos filhos, / os filhos de Ivaiporã e de toda a Região Central do Paraná.

Nobres Vereadores, nesta luta que se desenvolve, todos os meios são válidos, já que o objetivo é sublime !

ESCOLA PARA OS NOSSOS FILHOS.

Diante dos fatos elucidados, resta-nos requerermos a essa Casa de Leis que o presente Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência-urgentíssima, com dispensas do interstício regimental / competente e através de reuniões extraordinárias e tantas quantas necessárias sejam para o seu julgamento final, tudo de conformidade com a legislação específica ora em vigência.

Flávio Pereira Teixeira
Prefeito Municipal

Recebido(s) nesta data:

[illegible] 8 de 11 de 1985

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada em

Em 11 / 11 / 85

Comissão de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento

[illegible] 11 de 11 de 1985

Dispensa de Interstício

Regto nº 228/85

P. L. 425/85 reprovado

As Comissões Competentes votaram pelo seu arquivamento.